



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2014**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**

**PROCESSO N° JFES-EOF-2014/00173**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ n° 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, estabelecida na Av. Papa João Paulo I, n.º 1849, Cumbica, CEP 07170-350, Guarulhos (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.058.654/0001-65, neste ato representada por **CLAUDIO MUZI**, portador da Cédula de Identidade n.º 19.566.541-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 250.693.348-40 e por **CLÁUDIO RODRIGUES DE ABREU**, RG 12.719.832-5 SSP/SP e CPF 001.065.598-00, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo n° **JFES-EOF-2014/00173**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da adesão à ATA de Registro de Preços n° 14/2013, processo de origem MA 997/2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, com base na Lei 10.520/2002, nos Decretos 3.555/2000, 7.892/13, 4.342/02 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e alterações, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 20/05/2014, à fl. 163 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

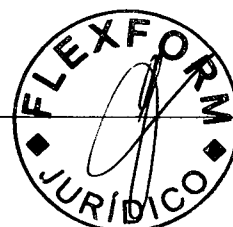
**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a aquisição de **18 (dezoito) unidades de CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS**, conforme especificação no item 02 do Termo de Referência desta Justiça Federal:

**Parágrafo primeiro** - Todas as cadeiras fornecidas e seus componentes deverão ser novas (sem uso, reforma ou recondicionamento), originais e deverão estar acondicionadas adequadamente em embalagens lacradas de fábrica, de forma a propiciar a completa segurança durante o transporte.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos relativos à presente aquisição, o preço **total de R\$ 12.319,92 (doze mil, trezentos e dezanove reais e noventa e dois centavos)**, discriminado a seguir:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2014**

**Parágrafo único** - Os preços contratados são fixos, não admitindo reajustamentos.

**DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com o almoxarifado, com antecedência mínima de 24 horas, pelo(s) telefone(s): (27) 3183-5004 / 3183-5161 e deverá ser realizada no horário de 12:00 às 17:00 horas. O término do prazo para entrega, caso se dê em dia sem expediente na SJES, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo primeiro** – Na contagem dos prazos previstos neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

**Parágrafo segundo** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada dentro do prazo de entrega, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Parágrafo quarto** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA QUARTA** – A Contratada tem por responsabilidade, sem prejuízo de outras que lhe couberem por lei:

- a) Fornecer e montar os materiais na forma e prazos estabelecidos neste contrato, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da licitação e seus anexos;
- b) Fornecer bens novos (sem uso, reforma ou recondicionamento), originais e acondicionados adequadamente em embalagens lacradas de fábrica, de forma a propiciar a completa segurança durante o transporte;
- c) Entregar às suas expensas, no local determinado pela Contratante, dentro do prazo de entrega estabelecido, os bens objeto da presente contratação;





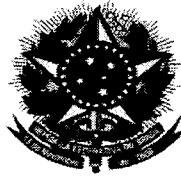
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2014**

- d) Fornecer manuais e acessórios necessários à utilização dos produtos em quantidade igual ao número de itens;
- e) Cumprir a garantia e prestar assistência técnica dos bens adquiridos, na forma e nos prazos estabelecidos no Anexo 1 do Edital da licitação e neste contrato;
- f) Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida no Anexo 1 do Edital da licitação e neste contrato;
- g) não transferir a terceiros o objeto da contratação, exceto os serviços de manutenção do mobiliário, durante o período da vigência da garantia;
- h) Retirar o material eventualmente recusado no momento da entrega, sendo que a Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento/material abandonado em suas dependências;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua produção, manuseio, transporte, montagem de componentes, insumos e materiais empregados.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação, devendo a Contratada informar à JUSTIÇA FEDERAL/ES, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de atualização, renovação ou apresentação de quaisquer documentos, justificando a ocorrência;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- l) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- m) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos bens, com os valores contratados;
- n) acatar as determinações feitas pela fiscalização da Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

**Parágrafo único** – Nos termos do subitem 8.2.2.1, alínea “a” do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2013, o representante da Contratada para prestar os serviços de manutenção em garantia dos bens adquiridos é a empresa Favoretto Móveis e Serviços Ltda., CNPJ-05.081.293/0001-00, estabelecida na Rodovia BR 262, Km 1,5, n.º 400, Jardim América, Curitiba (ES).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2014**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA QUINTA**– A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Atestar o recebimento dos produtos e promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Comunicar à Contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo SJES na forma a seguir:

- a) A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo GESTOR do **CONTRATO** da SJES.
- b) A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Com fundamento na Lei 10.520/2002, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

	<b>Infração</b>	<b>Sanção</b>
a)	Apresentar documentação falsa.	<b>Impedido de licitar e contratar com a União por 5 anos; e Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação (nota de empenho).</b>

*Mrs*

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 32/2014**

b)	Não mantiver a proposta.	<b>Impedido de licitar e contratar com a União por 5 anos e Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação (nota de empenho).</b>
c)	Comportar-se de modo inidôneo.	<b>Impedido de licitar e contratar com a União, por 5 anos e Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação (nota de empenho).</b>
d)	Fizer declaração falsa.	Impedido de licitar e contratar com a União, por 5 anos e Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação (nota de empenho).
e)	Cometer fraude fiscal.	Impedido de licitar e contratar com a União, por 5 anos e Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação (nota de empenho).

**Parágrafo Primeiro** - Com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado perante a Administração, inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções pela SJES:

- 1) **ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha a Contratada concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- 2) **MULTA ADMINISTRATIVA**, cumulável, ou não, com as demais sanções, a juízo da SJES. Os percentuais das multas serão de:
  - 2.1 - 1% ao dia, aplicado sobre o valor total da nota de empenho, por atraso no prazo de entrega das cadeiras;
  - 2.2 - 2% ao dia, por atraso no prazo de atendimento de garantia, calculado sobre o valor unitário do(s) produto(s);
  - 2.3 - 10% do montante total da nota de empenho, no caso de a empresa não apresentar documentos de habilitação, devidamente atualizados, no prazo estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula onze.
  - 2.4 - Multa por não ressarcimento total ao órgão, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, nos casos de bens não reparados ou substituídos em garantia: Será igual ao valor do bem que seria aquele registrado na ata que deu origem a compra.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2014**

2.4.1 - No caso de aplicação da penalidade deste item, correspondente ao valor total do bem, será desconsiderado o cálculo da penalidade do item "2.2" acima;

**Obs. 1:** Os prazos para cálculo de multas passam a contar a partir da data da comunicação emitida pelo órgão.

**Obs. 2:** No caso do item "2.4" acima, a aplicação da multa não afasta o fornecedor de receber outras sanções, como *suspensão* e *declaração de inidoneidade*.

**Obs. 3:** As multas incidirão apenas sobre o valor do objeto em atraso ou aquele cuja garantia não foi atendida, sendo limitada a 10% do total envolvido, salvo na hipótese da alínea B.4.

**Obs. 4:** Todas as multas descritas neste tópico poderão ser dispensadas, a critério da Administração, caso os motivos geradores da penalidade não tenham causado prejuízo ao órgão, seja ele de qualquer ordem.

**3) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**3.1. A suspensão temporária** para licitar com a Contratante poderá ser aplicada quando ocorrer:

**3.1.1.** a apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**3.1.2.** a reincidência de execução insatisfatória de contrato, acarretando prejuízos à Contratante;

**3.1.3.** a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**3.1.4.** as ações com intuito de tumultuar a execução do contrato.

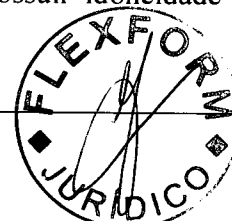
**4) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 anterior. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada:

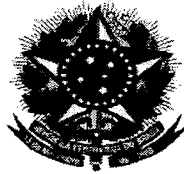
**4.1 -** a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE;

**4.2 -** a evidência de atuação com interesses escusos;

**4.3 -** a reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE e/ou aplicações sucessivas de outras penalidades;

**4.4 -** a prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2014**

**4.5** - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**Parágrafo segundo** - As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as sanções de multas, que serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo terceiro** - O percentual máximo das multas aplicadas será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, qualquer que seja o motivo da aplicação da penalidade.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias no cumprimento de qualquer obrigação constante deste contrato, A SJES poderá considerá-lo inexecução total do contrato.

**Parágrafo quinto** - A Contratada será formalmente notificada pelo SJES das sanções a ela aplicadas.

**Parágrafo sexto** – Em caso de aplicação de qualquer multa, se a licitante vencedora/contratada não apresentar recurso no prazo legal, ou após o não-provimento ao recurso por ela interposto, o valor correspondente à sanção aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

**Parágrafo sétimo** – No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da Contratada, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União).

**Parágrafo oitavo** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a Contratada tenha procedido ao depósito devido, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

**Parágrafo nono** - Poderão ser também aplicadas sanções conforme Art. 88 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo dez** - A aplicação das penalidades de que trata este título não exime a Contratada de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

**DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os produtos serão recebidos mediante:

**1 - Recebimento provisório:** será feito no ato da entrega do objeto, por servidor da Seção de Almoxarifado (SEMAT) da JFES, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

**2 - Recebimento definitivo:** será feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos servidores que estiverem ocupando as funções de **GESTOR DO CONTRATO** desta SJES.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 32/2014**

**Parágrafo primeiro** - O termo de recebimento definitivo apenas será expedido após a montagem de todas as cadeiras descritas na nota de empenho.

**Parágrafo segundo** - A entrega do objeto suspende a contagem do prazo de entrega. Caso seja constatado que o objeto entregue está em desacordo com o especificado, a Contratada será notificada da não-aceitação do produto, prosseguindo, após essa notificação, a contagem do prazo de entrega.

**Parágrafo terceiro** - Aspectos a serem considerados na verificação das cadeiras entregues: a cadeira deverá conter, no mínimo, todas as características descritas em seu respectivo campo do Anexo A do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital da licitação).

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA NONA** – A garantia dos materiais objeto deste contrato deverá ser prestada da forma seguinte:

1 - O prazo de GARANTIA dos bens será de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os itens 1,2, 4 e 5 e de 07(sete) anos para o item 3 da cláusula primeira, contados da entrega definitiva do objeto, assim entendida aquela da qual resultar o termo de recebimento definitivo.

1.2 - Durante a garantia, os objetos em que forem constatados problemas, deverão ser reparados ou substituídos. O prazo máximo para a execução do reparo ou substituição do bem será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da ocorrência, que poderá ser feita via *e-mail* ou telefone. A partir deste prazo, será aplicada a multa diária estabelecida no item que trata de sanções

2 - A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente da utilização do objeto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

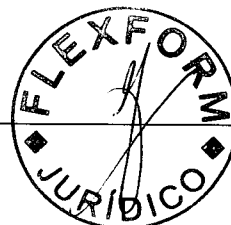
3 - A Contratada deverá, em até 40 (quarenta) dias, contados do recebimento de notificação mencionada no subitem 1.2, proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes da cláusula sétima deste contrato, pelo objeto que apresentar defeito e não for reparado ou substituído em garantia.

4 - Os objetos que apresentarem defeitos durante a garantia e cujo reparo dependa de remoção para oficina da Contratada ou de substituição por outro novo, deverão ser retirados nesta Justiça Federal (com custos por conta da Contratada).

**DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA DEZ** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal, emitida no valor do empenho correspondente, salvo no caso da entrega parcial, que deverá conter todas as informações determinadas em legislação específica.

**DO PAGAMENTO**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2014**

**CLÁUSULA ONZE** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, ou por meio do código de barras da fatura, até o 10.º (décimo) dia útil após ter sido atestado o recebimento definitivo dos bens entregues

**Parágrafo primeiro** - Os pagamentos a serem efetuados à Contratada, pelo fornecimento do objeto da contratação, obedecerão às disposições da Lei 9.430/96 e demais normas complementares.

**Parágrafo segundo** - Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é indispensável que a Contratada tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

**Parágrafo terceiro** - O vencimento de validade de qualquer certidão apresentada para fins de habilitação na licitação não impossibilitará o pagamento à Contratada, poderá, contudo, atrasá-lo, inclusive por interesse da Contratada, visto que esta falta acarretará a aplicação de penalidade de multa no valor de 10% do montante total da nota de empenho. Logo, a Contratada, por seu interesse, poderá solicitar o retardamento do mencionado pagamento até que resolva o impedimento de renovação da certidão vencida. Este prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo quarto** - Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pela SJES.

**Parágrafo quinto** - Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no instrumento de contratação, por responsabilidade da Contratante, a Contratada fará jus a compensação financeira, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata” dia, sobre a parcela em atraso.

**Parágrafo sexto** - A apresentação de notas fiscais com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** - Licitação realizada pelo TRT por meio do Pregão Eletrônico n.º 25/2013, que originou a Ata de Registro de Preços TRT 17.ª Região n.º 14/2013.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TREZE** - O contrato terá vigência de 100 (cem) dias, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo aos serviços de garantia, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 32/2014**

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUATORZE** - São motivos para a rescisão do presente contrato os relacionados no Art. 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste contrato atenderá o disposto no Art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no Art. 80 da mesma lei.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINZE** - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2014**, à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 060014**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 449052 SUBITEM: 42**  
**NOTA DE EMPENHO : 22Mai14 DE 2014NE000471**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

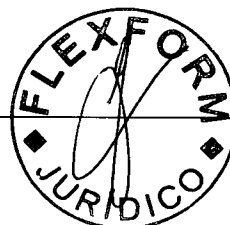
**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O presente contrato é regido pela Lei 10.520/02, pelos Decretos n.ºs 3.555/00, 4.342/02, 5.440/05 e 6.204/07, pela Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2013 do TRT.

**Parágrafo segundo** - Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste contrato os documentos a seguir relacionados:

- a) O Termo de Referência e seus anexos, elaborado pelo Gestor do **CONTRATO** desta Justiça Federal;
- b) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2013 realizado pelo TRT, com todos os seus anexos;
- c) A Ata de Registro de Preços TRT 17.ª Região n.º 14/2013; e
- d) A proposta e seus anexos apresentada pela Contratada, constante do processo TRT-MA-0997/13.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas leis 8.078/90, 8.666/93 e 10.520/02, nos decretos 3.555/00 e 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

**DO FORO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2014**

**CLÁUSULA DEZESSETE** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória (ES), Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Vitória, 09 de junho 2014

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**  
CONTRATANTE

**CLAUDIO MUZI**  
FLEXFORM Ind. Metalúrgica Ltda./Contratada

**CLAUDIO RODRIGUES DE ABREU**  
FLEXFORM Ind. Metalúrgica Ltda./Contratada

